



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS - 2016**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2016.**

**Ementa:** "Concede Título de Cidadã Benemerita à Marilú Paula Hoffmann de Aguiar"

**Relator:** Vereador Neno Pangratz

**1. Relatório.**

A proposição em análise tem o escopo de homenagear a Sra. Marilú Paula Hoffmann de Aguiar, como Cidadã Benemerita de Canoinhas, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Canoinhense.

**2. Fundamento e Voto do Relator .**

A Lei Orgânica do Município e o próprio Regimento Interno da Câmara de Vereadores dão suporte legal a proposta, estando ela dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação.

Detendo-nos em análise do Projeto de Resolução em epígrafe, verificamos que a legislação Municipal dispõe:

**Regimento Interno - RI**

"Art. 92 ...

§ 4º. Fica regulamentado o Art. 26, XVIII, da Lei Orgânica do Município, sendo instituídas as seguintes homenagens:

I - Título de Cidadão Honorário - concedido a pessoa que não seja natural do Município, por relevantes serviços prestados ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

II - Título de Cidadão Benemérito - concedido a pessoa natural do Município, por relevantes serviços prestados ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

III - Placa de Amigo de Canoinhas - concedido a pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços a comunidade Canoinhense.

IV - Requerimento para Moção de agradecimento ou de



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS - 2016**

---

V - Requerimento para voto de pesar."

**Lei Orgânica do Município - LOMC**

"Art. 26. Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições:

XVIII - conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de 1/3 (um terço), aprovada por 2/3 (dois terços);"

Diante do contido no inciso XVIII do art. 26 da LOM, solicitamos que haja a subscrição de pelo menos um terço dos edis em cada proposição desta natureza, para a regular tramitação da proposta.

**3. Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação, presentes os Vereadores que a compõe, à vista do Voto do Vereador Relator, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Resolução n.º 02/2016, diante do que encaminha a proposta ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 02 de dezembro de 2016.



VER. PIKE

Presidente



VER. PAULO GLINSKI

Vice-Presidente



VER. NENO PANGRATZ

Membro